



**PREFEITURA**  
**LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



**LEI Nº 1.545/2024-L DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

**Súmula:** *Concede Recomposição Monetária às diárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Lobato-PR e dá outras providências.-.-.-.-*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica ao Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder recomposição monetária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 1º de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022, a incidir sobre os valores das diárias ao Chefe do Poder Executivo de Lobato, com fundamento no art. 11, da Lei nº 1.407/2019-E, procedendo-se as alterações dos valores constantes da Lei nº 1.490/2022-L.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**MILTON KASUYUKI INOUE**  
Prefeito em Exercício